

LEI Nº 4.273/2015 DE 31 DE JULHO DE 2015

‘INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS O BANCO DE REGISTRO DE DOADORES DE SANGUE – DENOMINADO HILDEGARD TIMM IWEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nominado e instituído no âmbito do Município de Canguçu o **BANCO DE REGISTRO DE DOADORES DE SANGUE – DENOMINADO HILDEGARD TIMM IWEN**, com objetivo promover a: coleta de dados, registro, identificação e grupo sanguíneo de doadores de sangue do município.

Art. 2º. A coleta e a guarda dos dados, registro, identificação e o grupo sanguíneo dos doares será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para consubstanciar os objetivos da presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover de forma periódica campanhas educacionais e promocionais visando o fomento de novos doadores.

Art. 3º. A inclusão do nome do eventual doador somente poderá ocorrer mediante sua expressa autorização e fornecimento de seus dados pessoais de identificação, endereço, contato e grupo sanguíneo.

Parágrafo Único: O acesso ao registro da relação de doadores, somente poderá ocorrer via Secretaria Municipal de Saúde, que ficará encarregada do contato preliminar com doador da sua possibilidade e disponibilidade em promover a doação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 31 de Julho de 2015.

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Wendel Dionata Mota Vilela
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Marcus Vinicius Muller Pegoraro